



Prefeitura Municipal de Bofete



CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

CONTRATO Nº. 40/2017

PROCESSO: 27/2017
INEXIGIBILIDADE: 01/2017
CONTRATADA: MATAR E SILVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE BOFETE

Pelo presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE BOFETE que entre si fazem, CONTRATADA e CONTRATANTE, infraqualificadas, têm entre si justas e contratadas as cláusulas e condições que abaixo seguirão, as quais, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CONTRATADA:			
Razão Social	MATAR E SILVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME		
Nome Fantasia	ZARA PRODUÇÕES E EVENTOS		
Endereço Bairro	AVENIDA IRMÃS CINTRA, 1.313		
Município:	SÃO MANUEL		Estado - SP
CEP nº 18.650-000		CNPJ/CPF Nº	20.494.199/0001-69
Telefone(s):	14 - 99676-1333	Fax:	

CONTRATANTE:			
Razão Social	MUNICÍPIO DE BOFETE		
Nome Fantasia	GABINETE DO PREFEITO PREFEITURA		
Endereço/Bairro	RUA 9 DE JULHO, 290 - CENTRO		
Município:	BOFETE	Est: SÃO PAULO	SP
CEP nº	18.590-000	CNPJ nº	46.364.143/0001-56
Telefone(s):	14-3883-9300	Fax:	14-3883-9301
Representante Legal	DR. DIRCEO ANTONIO LEME DE MELO		
CPF nº:	027.010.518-27	RG nº / Est. SP	01.394.144-0
Endereço Domicílio:	RUA JOÃO BIAGIONI PIO, 79 - CENTRO, BOFETE-SP		

CAPÍTULO PRIMEIRO - DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira - O objeto do presente contrato consiste na apresentação do show dos artistas "LENDAS - MILIONÁRIO & MARCIANO" em comemoração ao aniversário de emancipação político-administrativa de Bofete, conforme segue abaixo:

Artista:	Lendas - Milionário & Marciano		
Data:	21/04/2017		
Local do Show:	PRAÇA DA MATRIZ		
Hora. Prev. Início:	22h00m	Capacidade de público no local:	10.000
Duração do Show:	01h45min.		

§ 1º - O show mencionados no "caput" desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública ou privada dos **ARTISTAS**, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação dos **ARTISTAS** são os seguintes:

§ 2º - Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que os **ARTISTAS** da **CONTRATADA**, iniciem a apresentação artística em até 60 (sessenta minutos) após a chegada dos mesmos no local do show, fica a critério da **CONTRATADA**, por meio de seu representante no local, e dos **ARTISTAS**, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual



aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do show. Em caso do eventual cancelamento do mesmo, pelos motivos constantes do presente parágrafo, não caberá ao **CONTRATANTE** o reembolso de quaisquer quantias que tenham sido pagas antecipadamente pelo mesmo.

CAPÍTULO SEGUNDO – DO PREÇO CONTRATADO

Cláusula Segunda – Pela contratação ora realizada, a **CONTRATANTE** pagará a importância conforme abaixo:

- a) O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância total de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** mediante a emissão da **Nota Fiscal**, SENDO RETIDOS OS IMPOSTOS PREVISTOS EM LEI pela **CONTRATANTE** e, apresentado as guias de recolhimento, em nome da **CONTRATADA**, conforme legislação específica, da seguinte forma: **100% (cem por cento) do valor do contrato no dia 19 de abril de 2017.**
- b) **Ficha para empenho – 163.**

CAPÍTULO TERCEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Produção do Espetáculo

Cláusula Quarta – Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** a produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo, tal qual como indicado nas Cláusulas Segunda e Terceira.

§ 1º – Caberá exclusivamente a **CONTRATANTE** a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devida, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 02 (dois) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

§ 2º – Obriga-se ainda a **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão imediata do presente instrumento, nos mesmos moldes do parágrafo anterior, a não realizar e não permitir que se realize no dia e local previstos para a apresentação dos **ARTISTAS**, nenhuma outra atração artística de qualquer natureza, seja a que título for, sob qualquer hipótese, alegação ou pretexto.

Palco, Camarim e Equipe de Segurança.

Cláusula Quinta – Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, ficando às suas expensas, a montagem do palco para a realização dos espetáculos objeto deste instrumento, devendo ser observadas as seguintes especificações técnicas:

- a) 10,00 metros de frente;
- b) 08,00 metros de profundidade;
- c) 02,00 metros do chão ao piso do palco;
- d) 06,00 metros do piso do palco até o teto;
- e) 02 (duas) asas de P.A., medindo 3,00 (três) x 3,00 (três) metros cada (esquerda e direita), admitindo-se uma variação de até 10% (dez por cento) em cada uma dessas medidas.
- f) 02 (dois) camarins em octanorme, medindo 5,00 (cinco) x 5,00 (cinco) metros.

Cláusula Sexta:

- a) Deverão ser fechadas as laterais e o fundo do palco com acabamento na cor preta
- b) Quando o espetáculo for realizado em local a céu-aberto, deverá ser providenciada a cobertura adequada ao palco, protegendo ainda a área do P.A.
- c) Toda e qualquer especificação técnica que não estiver em acordo com o estabelecido conforme RIDER TÉCNICO, deverá ter autorização prévia do produtor técnico responsável pela BANDA.
- d) Toda produção Rider de Som, Luz e Palco, Lista de Camarim e Room List será enviada em anexo ao contrato.



Cláusula Sétima – A **CONTRATANTE** deverá fornecer, às suas expensas, à **CONTRATADA**, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada tanto a segurança dos **ARTISTAS**, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência dos **ARTISTAS** no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins, traslados e hotel.

Equipamentos

Cláusula Oitava – Fica sob a integral responsabilidade da **CONTRATANTE** a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues pelos artistas, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação, devendo a **CONTRATANTE** arcar com todas as despesas decorrentes.

§ 1º – A instalação elétrica deverá contar com transformador instalado a no máximo 20 (vinte) metros de palco, de 250 (duzentos e cinquenta) KVA, um quadro elétrico dentro das normas técnicas da concessionária de energia elétrica local, contendo uma chave trifásica de 400 (QUATROCENTOS) ampères por fase, devendo a instalação possuir NEUTRO e tensão de 220/127 v.

§ 2º – A **CONTRATANTE** deverá colocar à disposição da **CONTRATADA**, 20 (vinte) **CARREGADORES** na chegada da equipe técnica ao local do show, bem como após o seu término, até a total desmontagem e remoção dos equipamentos da **CONTRATADA** despesa já incluso no cachê.

Transporte

Cláusula Nona – Todo o transporte dos **ARTISTAS** e equipe de operação técnica, além das despesas decorrentes com excesso de carga, correrão por conta da **CONTRATADA**.

Hospedagem

Cláusula Décima – A contratação e custos relativos à **HOSPEDAGEM** dos **ARTISTAS**, e equipe de operação técnica, conforme **relação anexa ao presente instrumento** correrá por conta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único - Quando das reservas do hotel, a gerência deverá ser orientada para que os gastos com frigobar e extras dos **ARTISTAS** correrão sob as expensas e conta da **CONTRATADA**.

CAPÍTULO QUARTO – DA DIVULGAÇÃO

Cláusula décima primeira – Será de exclusiva responsabilidade e correrá a expensas da **CONTRATANTE** a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias.

§ 1º – Fica desde já vedada à reprodução, publicação, divulgação ou exteriorização por quaisquer meios ou veículos de comunicação, seja televisão, cinema, teatro, exposições, inclusive internet e circuito fechado de tv, das imagens obtidas durante o show dos artistas, ressalvadas aquelas divulgadas para fins de promoção e publicidade dos shows ou ainda para edição jornalística, as quais, necessariamente, deverão obter autorização expressa da **CONTRATADA**, anteriormente à utilização das referidas imagens.

§ 2º – Sendo autorizada, pela **CONTRATADA**, a reprodução de imagens dos shows para as exceções contidas no “caput” desta cláusula, estabelece-se, neste ato, que as referidas imagens não poderão ultrapassar a duração de (30ss) trinta segundos.

§ 3º – Eventuais patrocinadores do evento, que celebrarem contrato ou acordo diretamente com a **CONTRATANTE**, deverão ser aprovados e autorizados previamente pela **CONTRATADA**, evitando-se assim, incompatibilidade da marca ou produto do patrocinador com a imagem pública dos **ARTISTAS** da **CONTRATADA**.

CAPÍTULO QUINTO – DA MULTA



Cláusula décima segunda – Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor descrito na alínea “a” da Cláusula Segunda, decorrente do inadimplemento verificado.

CAPÍTULO SEXTO – DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

Cláusula décima terceira – A não apresentação dos **ARTISTAS**, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da **CONTRATANTE**, mas não limitado ao exposto no parágrafo segundo da cláusula quarta do presente instrumento, obriga da mesma forma, a **CONTRATANTE**, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, conforme discriminado na cláusula segunda deste, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.

Cláusula décima quarta – No caso da não apresentação pela ausência dos **ARTISTAS** em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos **ARTISTAS**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

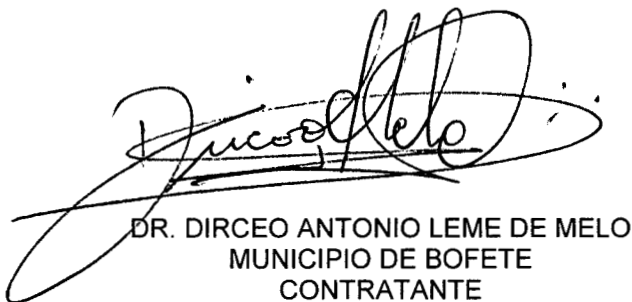
Cláusula décima quinta – A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos **ARTISTAS** acarretará o pagamento da multa no valor integral constante na alínea “a” da Cláusula Segunda.

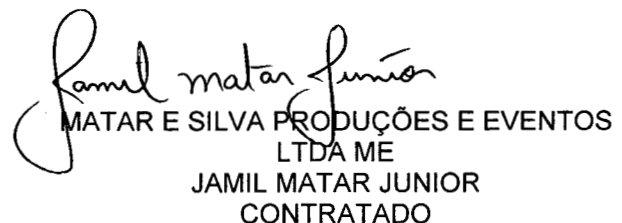
CAPÍTULO SÉTIMO – DO FORO

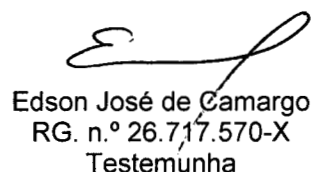
Cláusula décima sexta - Fica eleito o foro da Comarca de Porangaba, Estado de São Paulo, para serem dirimidas possíveis dúvidas oriundas do presente instrumento.

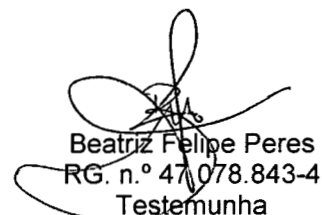
E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, firmam perante as testemunhas abaixo assinadas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor para os mesmos fins de direito.

Bofete, 19 de abril de 2017.


DR. DIRCEO ANTONIO LEME DE MELO
MUNICIPIO DE BOFETE
CONTRATANTE


MATAR E SILVA PRODUÇÕES E EVENTOS
LTDA ME
JAMIL MATAR JUNIOR
CONTRATADO


Edson José de Camargo
RG. n.º 26.717.570-X
Testemunha


Beatriz Felipe Peres
RG. n.º 47.078.843-4
Testemunha